DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.990, DE 6 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Espólio de Oscar Claro e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 6704, em 2 de junho de 2022, de Oscar Claro Júnior, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU, referentes aos exercícios financeiros de 2010 a 2013, bem como de 1995, 2011 a 2013, inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de **Espólio de Oscar Claro**, relativos ao IPTU do imóvel urbano, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 819302, referente aos exercícios financeiros de 2010 a 2013, bem como do imóvel urbano, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 834001, referente aos exercícios financeiros de 1995, 2011 a 2013, ambos localizados na Rua Dr. Maércio Justo nº 1444, Bairro Vila Garcia.

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 819302, referente aos exercícios financeiros de 2010 a 2013, bem como do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 834001, referente aos exercícios financeiros de 1995, 2011 a 2013, ambos localizados na Rua Dr. Maércio Justo nº 1444, Bairro Vila Garcia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 6 de julho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 5.992, DE 11 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Luziane Alves Perossi - ME e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 6695, em 2 de junho de 2022, de Luziane Alves Perossi, solicitando a Prescrição de débitos do exercício de 2010, inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributo lançado em nome de **Luziane Alves Perossi - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.300.405/0001-21, relativo à parcela 4 do parcelamento de débitos firmado em 2010, referente aos exercícios financeiros de 2008 a 2010;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo referente à parcela 4 do parcelamento de débitos firmado em 2010, referente aos exercícios financeiros de 2008 a 2010, em desfavor de Luziane Alves Perossi - ME, inscrita no CNPJ nº 06.300.405/0001-21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de julho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização da Autoridade Competente (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 161/2022

DISPENSA 129/2022

Objeto: Contratação da empresa para prestação de Serviços técnicos especializados na área de Geologia com investigação preliminar e confirmatória da área do Cemitério Municipal.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **ALBERTINI GEOLOGIA LTDA ME** inscrita no CNPJ (MF) sob **13.515.832/0001-92**, Rua Portugal, nº 763 - Bom Jardim,

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo valor total de **R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 15 de julho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

PORTARIA Nº 21.789, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Concede licença no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 120 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Meire Cássia da Costa Mota Neves, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7739, em 28 de junho de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal **Meire Cássia da Costa Mota Neves**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional nº 55173, ocupando o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos (PEICEJA), regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos ou remuneração, nos termos do art. 120, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 7739, em 28 de junho de 2022, devidamente arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência a partir do dia 25 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.790, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 285/2022, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, a seguinte:

CARGO: 014 – Dentista 08 horas

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
7º	56,67	Iris Claro de Oliveira	33669279

Art. 2º Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar todas as documentações necessárias, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.791, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7205 em 15 de junho de 2022, formulada por Rita de Cássia Sanchez Araújo, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Rita de Cássia Sanchez Araújo**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 41440, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira Padrão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/04/2009 a 12/04/2014 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 08/08/2022 a 06/09/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.792, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7261 em 15 de junho de 2022, formulada por Elaine Greves Giovanini de Araújo, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Elaine Greves Giovanini de Araújo**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 43532, ocupante do cargo de provimento efetivo de Dentista 4 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/04/2015 a 04/04/2020 (2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 15/08/2022 a 29/08/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.793, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7597 em 23 de junho de 2022, formulada por Luciana Nunes de Souza, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Luciana Nunes de Souza**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 49654, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/08/2012 a 12/08/2017 (3ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 11/07/2022 a 25/07/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.794, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7086 em 10 de junho de 2022, formulada por Eliandra da Silva Reyes Palácio, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Eliandra da Silva Reyes Palácio**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 43460, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/04/2010 a 04/05/2015 (5ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 15/08/2022 a 29/08/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.795, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7754 em 29 de junho de 2022, formulada por Leandro Martins Barbosa, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Leandro Martins Barbosa**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 34525, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/09/2016 a 03/09/2021 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 15/08/2022 a 29/08/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.797, DE 6 DE JULHO DE 2022.

"Concede Evolução Funcional pela via acadêmica nos termos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010, que trata da evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

Considerando ainda que a evolução funcional pela via acadêmica deve reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, à servidora pública municipal **Zenilda da Silva de Jesus dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional nº 38636-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I, para o padrão PEB I - IIIB, conforme parecer da comissão exarado no processo nº 202/2022 datado de 4 de julho de 2022, devidamente arquivado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 2 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 6 de julho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.798, DE 8 DE JULHO DE 2022.

"Retifica Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Memorando 295/2022 do Departamento de Recursos Humanos informando a necessidade de retificação da Portaria nº 21.758 de 31 de maio de 2022, visto que, por um lapso, constou o período de descanso concedido à servidora erroneamente.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Cleusa de Andrade Cirqueira Maciel**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 54025, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 10/08/2015 a 15/03/2022 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 20/06/2022 a 04/07/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 21.758 de 31 de maio de 2022.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de julho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 164/2022
DISPENSA 0131/2022

Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços de assessoria e consultoria de engenharia, especificamente na área de Convênios para elaboração de projetos e produção de documentos necessários do cadastramento até a prestação de contas e suporte ao Departamento de Convênios.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, Inc.VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa **EXPRESSNET CONSULTORIAS LTDA-ME**, firma devidamente inscrita no CNPJ n.º 02.313.253/0001-40, com sede na rua Olegário Sanches nº 2081, Redisencial Sunada, na cidade de Mirandópolis, Estado São Paulo, CEP 16.800-000, pelo preço de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Pereira Barreto, 15 de julho de 2022.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 7984/2022
PROCESSO Nº: 0164/2022
DISPENSA Nº: 0131/2022
CONTRATADA: EXPRESSNET CONSULTORIAS LTDA-ME
CNPJ: 02.313.253/0001-40

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de assessoria e consultoria de engenharia, especificamente na área de Convênios para elaboração de projetos e produção de documentos necessários do cadastramento até a prestação de contas e suporte ao Departamento de Convênios.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023
Data: 15 de julho de 2022
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7985/2022
Orgão Gestor: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
CNPJ: 44.446.904/0001-10
Entidade: SINDICATO RURAL DE PEREIRA BARRETO
CNPJ: 51.842.615/0001-04

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a formalização de parceria com a PREFEITURA decorrente da Chamada Pública nº 002/2022 e seus anexos, para a realização da FIAP – FEIRA INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA bem como, da FESTA DO PEÃO DE PEREIRA BARRETO em comemoração a ser realizado no "Recinto de Exposições Heitor Beretta", localizado na Avenida Humberto Lietdke s/nº, no período de 10 a 14 de Agosto de 2022, compreendendo o planejamento, produção, coordenação, divulgação e realização com o fornecimento de toda a estrutura, equipamentos e mão de obra conforme descrito Plano de Trabalho e explorar comercialmente direta ou indiretamente, espaços destinados à exposições e comércio, camarotes, parque de diversões, patrocínios, publicidade e todas as receitas derivadas da realização do evento.

Valor – R$ 180.000,00
Vigência: 13/07/2022 à 31/12/ 2022
Data: 13 de julho de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

INTERESSE DE ORÇAMENTO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública nos termos do art. 75 § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a locação equipamento eletrônico, sistema computacional (software móbile) para fiscalização e registro de infrações de trânsito. As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico até ás 09h30min do dia 20/07/2022. As empresas interessadas deverão solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569, 3704-8505, ou pelo e-mail licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br. **Não serão aceitas propostas via protocolo.**

A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de julho de 2022.

Departamento de Licitações

Quantidade	Descrição
20 Obs:- são dois equipamentos a serem locados por um período de 10 meses	Equipamento eletrônico móvel portátil com sistema de aplicativo (software móbile, para registro, geração e emissão dos autos de infrações de trânsito, incluindo impressora portátil para emitir os autos de infrações de trânsito registrados nos talonários eletrônicos (equipamentos eletrônicos móveis portáteis com sistema de aplicativo software móbile)

.....

Pref. Est.Turistica de Pereira Barreto

Av.Jonas Alves de Mello, 1947

44446904/0001-10 Ensino Exercício: 2022

Anexo IX

Período: 01/04/2022 até 30/06/2022

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	6.618.996,77
Transferências Constitucionais	41.806.822,68
Total da Receita de Impostos	48.425.819,45

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	12.106.454,86

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	8.838.517,47
Aplicações Financeiras	85.812,06
Total do FUNDEB	8.924.329,53

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70%	6.247.030,67
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%	8.031.896,58

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	2.985.662,80
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	2.985.662,80
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	15.397.685,96	31,80 %	11.822.812,71	24,41 %	11.106.843,93	22,93 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	5.994.450,22	67,17 %	5.994.450,22	67,17 %	5.794.625,79	64,93 %
Outras	2.704.949,42	30,31 %	1.632.068,64	18,29 %	1.402.358,66	15,71 %
Total	8.699.399,64	97,48 %	7.626.518,86	85,46 %	7.196.984,45	80,64 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Pref. Est.Turistica de Pereira Barreto
Av.Jonas Alves de Mello, 1947
44446904/0001-10 Ensino Exercício: 2022

Anexo IX
Período: 01/04/2022 até 30/06/2022

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação R$ 1

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 11 / 2022 de 14 de Julho de 2022.

Dispõe sobre o Registro das Entidades não governamentais e programas governamentais no CMDCA.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis 4.413 de 02 de abril de 2015 e 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando a Resolução 105/2005 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução 164/2015 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização dos programas de assistência ao adolescente e de educação profissional;

Considerando a Resolução 17/2021 que Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais.

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2022 de forma remota,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Registro no CMDCA, da entidade CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, valido até **14/01/2023** conforme segue:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Nº	Entidade	CNPJ	Programa/ Serviço / Projeto
10	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA	61.600.839/0031-70	Área do Trabalho – Programa de Aprendizagem para formação Adolescente Aprendiz. *Programa de aprendizagem: 1. Ocupações administrativas 2. Comércio e Varejo Vendedor 3. Comércio e Varejo repositor 4. Auxiliar de logística 5. Operador de suporte de Hardware, Software e rede 6. Arco Administrativo 7. Arco bancário - adolescente 8. Assistente Administrativo Rural

Art. 2º – **O pedido de renovação do certificado de registro é de responsabilidade da entidade,** e deverá ser protocolado 30 dias antes do vencimento.

Parágrafo Único: Caso a entidade tenha alguma alteração documental, dentro do período de validade do registro, esta deverá comunicar e encaminhar ao CMDCA.

Art. 3º - A OSC terá seu registro válido por seis meses com a ressalva de que deverá comunicar o CMDCA do local de funcionamento quando iniciar as atividades.

Art. 4º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e será referendada na primeira reunião presencial.

Art. 5º –Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de Julho de 2022.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 12 / 2022 de 14 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno e do projeto político pedagógico da Medida Socioeducativa- MSE pelo CMDCA.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis 4.413 de 02 de abril de 2015 e 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando a Resolução 105/2005 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução 164/2015 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização dos programas de assistência ao adolescente e de educação profissional;

Considerando a Resolução 17/2021 que Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais.

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2022 de forma remota,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativas em meio aberto e do Projeto Político Pedagógico De Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º – Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e será referendada na primeira reunião presencial.

Art. 3º –Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de Julho de 2022.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Anexo 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEREIRA BARRETO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º - o referido Serviço tem por objetivo prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, determinadas judicialmente.

CAPÍTULO II

Das Competências:

Art. 3º -O Serviço estabelecerá as seguintes atribuições:

I. Incentivar a implementação do Plano Decenal de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
II. Assegurar para que o adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa tenha acesso à rede de serviços existentes no município;
III. Articular e incentivar a participação da rede de serviço e os segmentos sociais envolvidos no processo socioeducativo;
IV. Garantir a continuidade e o aperfeiçoamento do Serviço de Medida socioeducativa em meio aberto;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15371-350
Tel. (18)3704-3110

V. Apreciar e emitir parecer sobre relatórios das ações desenvolvidas pelo técnico responsável pelo serviço;

VI. Apreciar, propor e aprovar diretrizes e critérios administrativos e educativos a serem observados pelas unidades de execução, orientadores e equipe técnica;

VII. Articular com as unidades de execução de medidas socioeducativas, afim de ampliar os locais e horários de atendimento para cumprimento de PSC;

VIII. Articular-se com órgãos e instâncias deliberativas da União, do Estado e do Município, tendo em vista a integração das ações das Medidas Socioeducativas em meio aberto;

IX. Fomentar iniciativas que contribuam para a qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo em meio aberto;

X. Articular, dialogar e desenvolver ações em conjunto com a rede de serviços, sobre temas alusivos à violência, adolescência e criminalidade;

XI. Elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da composição, organização e execução:

Art. 4º -O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto compõe-se de: (01) uma psicóloga, (01) uma coordenadora, (01) um assistente administrativo, (01) um serviços gerais e (01) um estagiário.

Art. 5º -O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto terá as seguintes diretrizes normativas:

I. Elaborar preceitos para o planejamento, organização e execução do serviço de atendimento;

II. Monitorar, supervisionar e avaliar as entidades acolhedoras e demais ações voltadas aos atendimentos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

III. Proporcionar capacitação e atualização continuada aos servidores públicos e às equipes das entidades conveniadas envolvidas no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

IV. Aprimoramento do atendimento socioeducativo no município e articulação com as políticas públicas para o atendimento do adolescente e da sua família;

V. Realizar reuniões de avaliação e acompanhamento da execução do serviço;

VI. Encaminhar os adolescentes para entidades acolhedoras, considerando as suas necessidades e potencialidades;

VII. Fornecer informações ao adolescente e sua família sobre a execução e andamento do processo judicial até o encerramento;

VIII. Enviar o Plano Individual de Atendimento (PIA), de acordo com prazo estabelecido pelo SINASE (15 dias), além de relatórios mensais de acompanhamento e de relatório de encerramento;

IX. Articular junto às políticas públicas do município a prioridade da inclusão dos adolescentes e de suas famílias em ações complementares aos serviços de medidas socioeducativas (LA/PSC);

X. Apresentação do fluxograma para o atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família, de modo a articular os serviços, projetos e programas da rede municipal;

XI. Elaborar e apresentar pareceres técnicos relativos aos assuntos pertinentes ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, especialmente quanto ações desenvolvidas pela coordenação e técnico responsável pelo Serviço;

XII. Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho anual de atendimento socioeducativo ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

SEÇÃO I

Art. 6º -Para aprimorar, avaliar e monitorar a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto:

§ 1º Serão realizadas reuniões mensais com a coordenação do CREAS e com o profissional técnico responsável da MSE;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação, sempre que houver necessidade;

§ 3º Será realizada avaliação e monitoramento do Serviço através do técnico responsável pelo acompanhamento dos adolescentes e da coordenadora da unidade.

Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 4º Será realizada avaliação e monitoramento pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS), através do demonstrativo mensal de atendimento;

§ 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será responsável pela fiscalização, avaliação e acompanhamento da execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

SEÇÃO II

Da Comissão de Fiscalização

Art.7º - São atribuições do CMDCA:

a) Fiscalizar o funcionamento e qualidade do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;

b) Fiscalizar ações e atividades referentes à execução de Medidas socioeducativas que possam ferir os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Fornecimento e renovação do registro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 8º - São atribuições da 2ª Vara da Infância e Juventude e do Ministério Público da comarca de Pereira Barreto: Avaliação e fiscalização do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto estará em conformidade com a legislação vigente das políticas públicas de Proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10º- Este regimento poderá ser alterado, quando necessário, por iniciativa da coordenação do Serviço.

Estância Turística de Pereira Barreto, 07de julho de 2022.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

CREAS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Kathilin Patrícia Almeida da Silva
Natália Cezarini Ferreira Tobias

Projeto Político PedagógicoDe Atendimento Socioeducativo

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço: Avenida Brasil, 1736 - Bairro: Centro
Telefone: (18) 3704-3110
Email: assistenciasocial@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Endereço: Avenida Brasil, 1736 - Bairro: Centro
Telefone: (18) 3704-3110
Email: cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Endereço: Avenida Gregório Sullian. 1688 – Bairro Vila Municipal
Telefone: (18) 3704-4918
Email: creas@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Tutelar
Endereço: Rua Francisca Senhorinha Carneiro,1699 - Bairro Vila Municipal
Telefone: (18) 3704-2367
Email: conselhotutelar@pereirabarreto.sp.gov.br

Pereira Barreto
Julho/2022

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

O SUAS e o CREAS

A assistência social brasileira tem sua origem histórica baseada na caridade e filantropia, e suas ações eram desenvolvidas através de intervenção religiosa. Somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que a Assistência Social foi firmada como política pública, direito do cidadão e dever do Estado.

A implantação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 trouxe avanços na área da assistência social, estabelecendo novas bases e diretrizes para implantação do Sistema Único de Assistencial Social - SUAS.

O SUAS estabelece novas bases de estruturação na sua gestão, e elege a família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social, visando garantir o direito a convivência familiar e comunitária aos indivíduos atendidos por tal política. Para a PNAS, a proteção social é entendida do seguinte modo:

> Entende-se por proteção social as formas "institucionalizadas" que as sociedades constituem para proteger parte ou um conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio e as privações [...]. (PNAS, 2004).

Sendo a Assistência Social uma política de proteção social, a mesma deve garantir três tipos de segurança:

- ✓ **Segurança de sobrevivência:** se materializa através do repasse de renda, com o objetivo de assegurar a sobrevivência de uma população que se encontra em situações limitantes em relação aos seus proventos causados muitas vezes por desemprego, famílias numerosas ou sem garantia de situações básicas de vida ou casos de pessoas deficientes ou idosos;
- ✓ **Segurança de acolhida:** serviço de acolhimento destinados a indivíduos ou famílias que sofreram situações de abandono ou violência familiar ou social com o intuito de garantir a proteção integral;
- ✓ **Segurança de convivência familiar e comunitária:** se materializa através dos Serviços de Convivência que buscam oferecer espaço para a troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades de acordo com o ciclo de vida dos usuários. Busca-se o fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a vivência comunitária.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Em 2005, foi publicada a Norma Operacional Básica NOB/SUAS que se tornou referência para o Sistema Único de Assistência Social, que determina que o SUAS tenha como base de organização os seguintes eixos estruturantes:

- ✓ **matricialidade sociofamiliar:** elege a família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da Política de Assistência Social, visando garantir o direito a convivência familiar e comunitária aos indivíduos atendidos por tal política;
- ✓ **descentralização político-administrativa:** as ações da assistência social devem ser organizadas de forma descentralizada e participativa. Os municípios passam a ter maior autonomia na elaboração e execução dos serviços socioassistenciais, agindo de acordo com sua realidade, visto que a descentralização passa a ser responsabilidade das três esferas de governo, ou seja, cada qual opera de acordo com sua competência;
- ✓ **Territorialização:** busca a identificação das áreas de maiores vulnerabilidades nos territórios através de diagnósticos sociais, vislumbrando a realidade local de cada município. O objetivo é que as políticas públicas estejam voltadas ao atendimento das famílias mais vulneráveis.

O SUAS estabelece que os usuários[1] sejam atendidos de acordo com a complexidade das situações vivenciadas, sendo a proteção social dividida em dois níveis: básica e especial, sendo essas determinadas pela complexidade da vulnerabilidade social e pessoal em que se encontra o indivíduo e sua família.

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisições, fortalecendo vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação de renda ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, e tem por direção o desenvolvimento humano, social e o direito à cidadania. Esse serviço é desenvolvido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS através do PAIF.

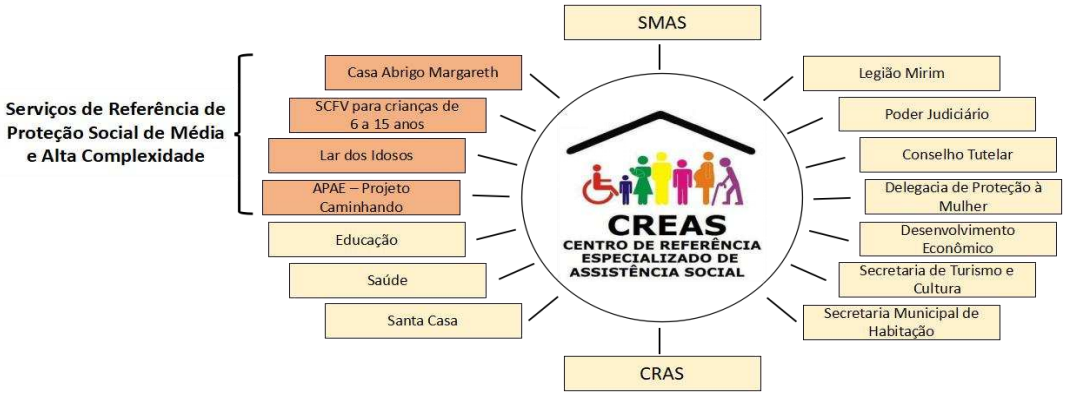
No que tange a Proteção Social Especial, esta se subdivide em média e alta complexidade. Segundo a PNAS (2004), essa é a modalidade de atendimento assistencial destinadas a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

A Lei nº 12.435/2011, caracterizou o Centro de Referência Especializado Assistência Social (CREAS) como uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, e seu intento é de que

[1] Os usuários das políticas de assistência social são famílias e indivíduos que se encontram em situações com fragilidade de vínculos, de exclusão e pobreza ou de risco pessoal e social decorrente da violação de direitos.

as unidades seja referencia nos territórios na oferta do trabalho social especializado a famílias e indivíduos que se encontram em situações de violações de direitos.

A partir do advento dessa Lei, o CREAS passa a ser a unidade responsável pelo Serviço de Média Complexidade e referencia as unidades socioassistencias que executam os serviços de Média e Alta Complexidade. Essa relação se concretiza através dos atendimentos às famílias atendidas e o encaminhamento para esses serviços, além da articulação com as políticas intersetorias e com os Sistema de Garantia de Direitos.



Em relação à Proteção Social Especial no município de Pereira Barreto, desde 2014 já havia uma equipe responsável pelo acompanhamento das famílias que se encontravam em situação de violação de direitos. Essas ações eram voltadas aos públicos de Medida Socioeducativa, crianças e adolescentes vítimas de violência, idosos em situação de negligência ou abandono e pessoas em situação de rua.

A partir de 2015, foi implantado o Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, e na ocasião a equipe de referência da unidade era composta por 01 psicólogo e 02 assistentes sociais, que dividiam o mesmo espaço com o órgão gestor. A partir desse momento, houve a ampliação do atendimento a todos os públicos em situação de violação de diretos, que passaram a ser referenciados na unidade.

A partir de 2018, a Secretaria Municipal de Assistência Social se instalou em um novo endereço e a unidade de atendimento do CREAS passou a ser um espaço de referência para as famílias atendidas. Em outubro deste mesmo ano, o município de Pereira Barreto foi contemplado com o repasse do Piso Fixo de Média Complexidade para a implementação das ações desenvolvidas no serviço.

Quanto à organização institucional do CREAS, em 2019 houve a contratação de mais 02 profissionais através de concurso público, sendo 01 Assistente Social e 01 Psicólogo para integrar a equipe de referência. Atualmente o equipamento conta com:

Tabela 01 – Quadro de Recursos Humanos do CREAS

Porte / nível gestão	Ação / Serviço	Capacidade de atendimento / acompanhamento	Equipe de referencia
Pequeno Porte II/ Básica	Administração e coordenação	-	01 Coordenador com formação em Serviço Social; - 01 Técnico Administrativo nível Médio; - 01 Estagiário administrativo; - 01 profissional de Serviços Gerais.
	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);	50	01 Assistente Social 01 Psicólogo
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);	10 - LA 10 - PSC	01 Psicóloga

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CREAS DE PEREIRA BARRETO

O CREAS de Pereira Barreto conta com serviços desenvolvidos de forma a proporcionar a inclusão social e proteção social a indivíduos e famílias que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos expressas através dos diversos tipos de violência, discriminação, abandono, negligência, entre outras. A ação visa à reconstrução ou o resgate dos vínculos familiares e sociais rompidos contribuindo para a construção e/ou reconstrução de novos projetos de vida.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

O CREAS é uma unidade especializada e nele encontra-se uma equipe multiprofissional com competência para o atendimento de violência. Atualmente, a equipe de referência na unidade de Pereira Barreto conta com profissionais nas áreas de assistência social e psicologia, que atuam de forma conjunta para o atendimento dos casos.

As demandas são geralmente recebidas através de encaminhamento pela rede de serviço socioassistencial ou de outras políticas públicas e por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, mas também podem ser recebidas através de denúncias da comunidade direcionadas a essa unidade de atendimento, onde essas denuncias serão avaliadas e atendidas de acordo com a necessidade. Existe também o trabalho voltado à população em situação de rua, especialmente itinerantes, que buscam a unidade com a intenção de obter auxílio para continuar sua viagem. O trabalho do CREAS no município também oferta orientação ás pessoas que procuram a unidade em busca de informações, bem como o encaminhamento a outros órgãos/unidades quando necessário.

O município conta com um equipamento CREAS localizado na área central e é responsável pelo referenciamento das famílias em situação de risco. Para abranger toda a população, principalmente as que vivem em áreas mais afastadas, a unidade utiliza como estratégia as campanhas de sensibilização envolvendo não só a população da zona urbana como também famílias na zona rural.

As ações coletivas e comunitárias têm a finalidade de alcançar um público maior, servindo para sensibilizar a população acerca da violência, além de divulgar os serviços do CREAS. Durante o ano, são realizadas diversas ações deste tipo. As ações são diversificadas com as temáticas relacionadas às campanhas em forma de teatros, panfletagens temáticas, palestras, contação de histórias, apresentação de vídeos, entre outros.

O CREAS de Pereira Barreto atua, sobretudo, pela firme defesa dos direitos sociais dos usuários atendidos pelo serviços ofertados de modo a contribuir para o rompimento dos ciclos de violência em que essas pessoas e suas famílias se encontram, o que gera benefícios não apenas aos sujeitos atendidos, refletindo na sociedade como um todo.

Sumário

1. INTRODUÇÃO 7
2. PUBLICO ALVO 8
3. OBJETIVOS 8
3.1. OBJETIVO GERAL 8
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

4. BASES PEDAGÓGICAS 9
5. EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 10
5.1. A CONDUTA DA EQUIPE DE REFERÊNCIA 10
6. DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO 10
6.1. METODOLOGIA DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO 11
6.1.1. Acolhida/ Interpretação da MSE 11
6.1.2 Atendimentos 11
6.1.3. Visita Domiciliar 11
6.1.4. Visita Institucional 12
6.1.5. Acompanhamento Familiar 12
6.1.6. Plano Individual de Atendimento 13
6.1.7. Relatórios 13
6.1.7.1. Relatórios de Acompanhamento 13
6.2. EIXOS NORTEADORES DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO 13
6.2.1. Escolarização 13
6.2.2. Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização 14
6.2.3. Parceria entre o Serviço de MSE e Instituições acolhedoras para Prestação de Serviços à Comunidade 14
7. PREVISÃO DE RECURSOS 14
7.1. ESTRUTURA FÍSICA 14
7.2. RECURSOS FINANCEIROS 15
8. RECEBIMENTO DO ENCAMINHAMENTO SOCIOEDUCATIVO E ENTRADA NO SUAS 15
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 15
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 16

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 contribuiu para os avanços relacionados aos direitos sociais, entre eles a proteção à infância. E para ressaltar a Carta Magna, em 1990 foi publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o enfoque na proteção integral, garantindo a prioridade na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.

Para assegurar a integralidade do desenvolvimento desse público, deveres são compartilhados entre a Família, a Sociedade e o Estado, aonde o último, se organiza num amplo sistema de atores que promovem a promoção, proteção e defesa de direitos como:

> O direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1990).

Além dos direitos elencados, o ECA também prevê a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) ao adolescente que pratica o ato infracional. Esse serviço é executado através do CREAS.

O serviço de medida socioeducativa de Pereira Barreto segue as diretrizes nacionais da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e SINASE, que tem como objetivo principal contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

2. PUBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elasPrestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Aassistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Possibilitar ao adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa (Prestação de Serviço à Comunidade e/ou Liberdade Assistida), a garantia de atendimento integral, mediante a criação de um espaço que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma e solidária.

3.2. Objetivos Específicos

- Oferecer ao adolescente um espaço organizado e seguro;

- Estimular a reflexão do adolescente diante de sua trajetória social, responsabilizando-o quanto as consequências lesivas de seu ato, procurando construir sob os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia, um espaço de convivência e cooperação;
- Assegurar ao adolescente a construção e execução do Planto Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família, visando à ressignificação do seu projeto de vida;
- Assegurar a aquisição de documentos pessoais ao adolescente;
- Articulação entre as políticas setoriais e as ações interinstitucionais;
- Desenvolver o acompanhamento com a família do adolescente, com o objetivo de fortalecimento de vínculos dos membros familiares e comunitários;
- Garantir um espaço de formação continuada para a comunidade socioeducativa.

4. *BASES* PEDAGÓGICAS

A adolescência é uma fase da vida em que geralmente predomina a instabilidade emocional, seja pelas frequentes descobertas, pelas novas responsabilidades que se apresentam em seu cotidiano, além das incertezas e consolidação de sua própria identidade. É necessário compreender esse momento, pois no contexto social a adolescência se apresenta como uma fase do desenvolvimento humano permeada por conflitos. É a fase em que o indivíduo sai da condição de protegido para a de autônomo, o que pode potencializar sentimento de insegurança e necessidade de afirmação. Além disso, as mudanças biológicas também estão em curso, reforçando as características psicológicas culturalmente construídas.

No que se refere aos adolescentes em conflito com a lei, o Art. 104 do ECA garante ao adolescente o direito de inimputabilidade, não sendo julgados a partir do Código Penal. Contudo, o adolescente responderá pelo ato infracional cometido através de aplicação de medidas socioeducativas, que têm como objetivo a proteção, responsabilização e ressocialização, considerando o seu desenvolvimento pessoal e social.

As medidas socioeducativas descritas pelo ECA, em seu art. 112 são:

a) Advertência;

b) Obrigação de reparar o dano;

c) Prestação de Serviço à Comunidade;

d) Liberdade Assistida;

e) Inserção em regime de semiliberdade;

f) Internação em estabelecimento educacional;

g) Qualquer uma das medidas, previstas no art. 101, de I a VI.

As medidas socioeducativas podem ser determinantes na transformação de vida dos adolescentes e de suas famílias. Seu cumprimento pode ser traumático e reforçar sua permanência às práticas infracionais ou pode contribuir para que o adolescente busque a ressignificação dos seus atos. É o Projeto Político Pedagógico que vai diferenciar as propostas e definir a atuação dos profissionais junto com os adolescentes no desenvolvimento da medida socioeducativa.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é o conjunto de princípios, normas e métodos, de caráter jurídico, político, pedagógico, administrativo e financeiro, que abrange desde o processo de verificação do ato infracional até a execução de medida socioeducativa, trazendo parâmetros pedagógicos para o trabalho socioeducativo.

5. EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

No município de Pereira Barreto/SP, o serviço de MSE em meio aberto (LA/PSC) é ofertado na unidade do CREAS e a equipe técnica responsável pela execução do Serviço é composta por: (01) Coordenador, (01) Psicólogo, (01) Assistente administrativo, (01) Auxiliar de serviços gerais e (01) Estagiário Administrativo, estando diretamente vinculada e sendo formada pelos profissionais atuantes na Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial.

5.1. A Conduta da Equipe de Referência

Para que o objetivo da medida socioeducativa seja alcançado é necessário que os profissionais envolvidos adotem uma postura acolhedora, comprometida e respeitosa, tendo como base a ética profissional, de modo a evitar julgamentos e opiniões pessoais. Além disso, é necessário que o técnico responsável desenvolva uma boa comunicação, refletindo junto ao adolescente sobre suas responsabilidades frente ao ato infracional cometido, sem adotar uma postura punitiva.

6. DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

Para alcançar a efetividade do acompanhamento socioeducativo é necessário a realização de atendimento com a equipe multi e interdisciplinar, com envolvimento da família, das políticas setoriais e da sociedade. Para garantir o atendimento aos direitos dos adolescentes e das suas famílias o Serviço de Medida Socioeducativa de Pereira Barreto estabelecerá articulação direta com as outras Secretarias Municipais, Poder Judiciário, Ministério Público e com as entidades acolhedoras.

6.1. Metodologia do trabalho socioeducativo

6.1.1. Acolhida/ Interpretação da MSE

A acolhida é o primeiro contato do adolescente e sua família com a Equipe Técnica do Serviço de Medida Socioeducativa, tendo como um dos principais objetivos a formação da vinculação institucional do adolescente e sua família à unidade de atendimento.

6.1.2 Atendimentos

Diversas são as metodologias e técnicas para o atendimento individual, grupal e familiar. Não existe um padrão definido ou alguma regulamentação no âmbito nacional ou municipal referente ao assunto.

Durante o atendimento, é possível desenvolver a reflexão, escuta qualificada e orientações para atender a necessidade do adolescente e sua família, contribuindo para o rompimento do ato infracional.

Os atendimentos particularizados têm como objetivo elucidar para o adolescente e sua família informações sobre o processo de cumprimento de MSE, as possibilidades do cumprimento da medida e as consequências do descumprimento, além de realização de entrevista para elaboração do PIA.

Os atendimentos grupais e a participação em ações coletivas têm como objetivo propiciar espaço de reflexão sobre o cotidiano e as formas de enfrentamento das situações apresentadas, favorecendo a troca de experiências e possibilitando a interação entre os participantes.

6.1.3. Visita Domiciliar

A visita domiciliar é uma das metodologias de trabalho realizada pelo técnico de referência à residência do adolescente/jovem para conhecer a realidade e o contexto social da família, bem como

analisar os vínculos familiares e comunitários. Além disso, a visita também pode ser utilizada como uma forma de busca ativa do adolescente e de sua família por falta de adesão ao serviço.

6.1.4. Visita Institucional

São visitas realizadas pelo técnico de referência às instituições frequentadas pelo adolescente (escola, instituição de cumprimento da PSC), podendo ser utilizada como forma de avaliação do PIA, verificando o estabelecimento de vínculos e o desenvolvimento efetivo das atividades da PSC.

6.1.5. Acompanhamento Familiar

A família é essencial no desenvolvimento do indivíduo, sendo referência nas normativas de proteção à criança e do adolescente.

No Estatuto da Criança e do Adolescente a alusão à família aparece já nas disposições preliminares, haja vista o art. 4º (BRASIL, 1990):

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer; à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Desse modo, a família começa com um dever, que se não cumprido poderá causar prejuízos não só para as crianças e adolescentes, como também para a própria sociedade. Além do dever da família de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, há ainda o dever do Estado e da sociedade em geral em garantir o direito à convivência familiar.

É válido ressaltar que as famílias, quando necessário, devem contar com o auxílio das políticas sociais e/ou outras esferas para ter condições de oferecer aos seus filhos um desenvolvimento saudável.

No que tange à medida socioeducativa em meio aberto, o envolvimento dos familiares no processo socioeducativo é de supra importância para o alcance dos objetivos do cumprimento da MSE. Destaca-se que o termo “familiares” é entendido como todos aqueles que com quem o adolescente tem maior proximidade e com quem de fato convive. Diante disso, é necessárioo compreender o contexto familiar, as circunstâncias sociais e econômicas e os modos de socialização do adolescente, aspectos que precisam ser trabalhados durante a execução do serviço da MSE, de modo a identificar as potencialidades, superação das dificuldades e fortalecimento da participação social.

Mesmo após o encerramento da MSE, é a família quem vai continuar a acompanhar o desenvolvimento do adolescente. Por fim, a família deve ser considerada como verdadeira aliada ao processo socioeducativo.

6.1.6. Plano Individual de Atendimento

De acordo com o SINASE, é um documento elaborado pela equipe técnica de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no intuito de planejar as atividades que o mesmo deve desenvolver para cumprir a MSE, constituindo-se em instrumento de previsão, registro e gestão destas atividades.

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) ocorre com a participação do socioeducando, de sua família e do técnico de referência da MSE, respeitando os interesses, expectativas e habilidades do adolescente.

O PIA é um instrumento de suma importância, pois possibilita aos técnicos e aos adolescentes a avaliação durante o cumprimento da MSE. Deve-se ressaltar que no momento de reavaliação do PIA, deve-se evitar todo tipo de postura arbitrária, uma vez que o documento é construído coletivamente e serve também para avaliar o desempenho do profissional.

6.1.7. Relatórios

6.1.7.1. Relatórios de Acompanhamento

A Equipe Técnica de Referência do Serviço de MSE é a responsável por elaborar os relatórios de acompanhamento, visando subsidiar a decisão judicial, onde deve-se conter informações a respeito da execução, extinção, ou substituição da medida.

Os relatórios devem ter sempre como base o PIA, fazendo referência às ações nele previstas, contendo informações claras e objetivas, sendo um meio de comunicação entre o serviço de MSE e o Poder Judiciário.

6.2. Eixos norteadores do trabalho socioeducativo

6.2.1. Escolarização

É necessário que todos os adolescentes inseridos no serviço de MSE devem ser orientados e sensibilizados quanto à importância do ensino formal e matriculados em estabelecimento oficial de ensino. O técnico de referência responsável pela MSE deve manter contato constante com a família, realizando articulação com as escolas, supervisionando a freqüência e o aproveitamento escolar.

6.2.2. Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização

Durante a elaboração do PIA, são realizadas orientações acerca do mercado de trabalho e quando o adolescente manifesta desejo de se qualificar e trabalhar, são realizados os encaminhamentos necessários.

6.2.3. Parceria entre o Serviço de MSE e Instituições acolhedoras para Prestação de Serviços à Comunidade

Cabe ao técnico de referência da MSE mapear e articular-se com as instituições para receberem os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de PSC, levando em consideração as aptidões dos adolescentes e se as atividades a serem executadas apresentam um cunho pedagógico. De acordo com o ECA (Art. 117), podem ser realizadas parcerias entre "entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais".

As atividades a serem executadas na instituição acolhedora deve contar com um profissional que compõe o quadro de funcionários da instituição, assumindo o papel de educador social, auxiliando e orientando os adolescentes no desenvolvimento das atividades laborativas.

Estes profissionais ocupam função primordial na medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Apesar de não fazerem parte da equipe executora da medida efetivamente, são também responsáveis pelo acompanhamento socioeducativo do adolescente/jovem em cumprimento de PSC. Cabe ao técnico de referência da MSE capacitar e orientar os educadores sociais, afim de fortalecer a parceria entre as instituições e o serviço de MSE.

7. PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Estrutura Física

Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A estrutura física utilizada pelo Técnico de Referência da Proteção Social Especial será a do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O local de atendimento deve ser acolhedor para facilitar a expressão das necessidades e opiniões, garantindo privacidade e preservação da integridade e dignidade dos adolescentes/jovens e suas famílias, garantindo a acessibilidade das pessoas com dificuldades de locomoção.

7.2. Recursos Financeiros

O município de Pereira Barreto recebe os recursos financeiros dos Governos Federal, Estadual e Municipal para a execução do Serviço de MSE. As ações a serem desenvolvidas são descritas no Plano de Trabalho anual, onde é apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

8. RECEBIMENTO DO ENCAMINHAMENTO SOCIOEDUCATIVO E ENTRADA NO SUAS

O encaminhamento do adolescente é realizado pelo Poder Judiciário para o técnico de referência da MSE através de email. O técnico de referência verifica o encaminhamento realizado, realiza o cadastro e/ou preenche o sistema de informação (Gesuas), que contêm o prontuário da família e do adolescente.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico é um documento aberto, em processo contínuo de construção, podendo ser alterado sempre que necessário, de acordo com avaliação dos atores envolvidos.

Para o alcance da eficácia, eficiência e efetividade do Projeto Político Pedagógico, é necessário que seja realizado um processo sistemático de avaliação e monitoramento do documento. Esse processo deve ser realizado de forma construtiva, com o objetivo de aprimorar as ações e seu funcionamento.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O serviço de MSE no município de Pereira Barreto vem se estruturando anualmente. Durante a pandemia, o cumprimento de MSE ocorreu remotamente e nesse momento, estamos normalizando as ações, com atendimentos presenciais e encaminhamentos para PSC.

Atualmente, de janeiro a junho de 2022, foi encaminhado pelo Poder Judiciário apenas três adolescentes para cumprimento de MSE em meio aberto, e desses, dois adolescentes evoluíram para medida de internação. Por esse motivo, o Projeto Político Pedagógico foi elaborado apenas pela equipe técnica do Serviço. Porém, por ser um instrumento de trabalho flexível e inconclusivo, futuramente o mesmo pode e deve ser levado para análise, participação e avaliação dos adolescentes envolvidos.

Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de Julho de 2022

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de1990.

_____. **LEI Federal nº 12.435, de 6 DE JULHO DE 2011.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social

_____. **Lei Federal nº 12.594/2012**, institui o Sistema Nacional de AtendimentoSocioeducativo.

_____. **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo:** Diretrizes e ixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

MOREIRA, Carlos Felipe Nunes. **O trabalho com grupos em Serviço Social - a dinâmica de grupo como estratégia para reflexão crítica.** São Paulo: Cortez, 2019.

PRATES, Flávio Cruz. **Adolescente infrator - A Prestação de Serviços à Comunidade**. Curitiba, Juruá, 2012.

SILVA, Kathilin Patrícia Almeida. **A Política de Assistência Social e o processo de monitoramento e avaliação do município de Andradina.** Três Lagoas, 2011. 74p. TCC (Graduação em Serviço Social) - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul (AEMS)- Faculdades Integradas de Três Lagoas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 13/2022 de 14 de julho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Credenciamento de Projetos e a Inclusão no Banco de Projetos.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

Considerando a Resolução 137 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Direito da Criança e do Adolescente e suas alterações.

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015;

Considerando a Resolução CMDCA 08/2022 que regulamentou o credenciamento de Projetos de Instalação de Energia Solar a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA com a finalidade de captação de recursos através do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos:

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2022,

Resolve:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 1° Aprovar o Credenciamento, a emissão do certificado de autorização para a captação de recursos e a inclusão no Banco de Projetos conforme segue:

Nome da OSC	***Nome do Projeto***	***Valor aprovado para captação de recursos pela OSC***
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto - APAE	*Sustentabilidade e Energia Renovada*	*R$ 114.892,80*
Associação Educacional e Recreativa FACMOL - AERFAC	*Sustentabilidade e Longevidade*	*R$ 61.592,88*
Serviço de Obras Sociais - "Casa Abrigo Margaret"	*Energia Sustentável*	*R$ 64.147,60*

Parágrafo Único - No Valor aprovado para captação de recurso está incluso os 10% de retenção ao FMDCA conforme o parágrafo 10 do artigo 4º da Resolução CMDCA 08/2022, porém conforme deliberado pelo CMDCA, havendo previsão na regulamentação da empresa interessada em realizar a doação, que impossibilite a doação do valor de retenção, a empresa poderá realizar a doação do valor especifico para a execução do Projeto conforme o Plano de Trabalho e não haverá a retenção.

Art.2º - Os certificados de autorização para captação de recursos via FMDCA serão entregues as entidades e terão validade de 02 anos.

Art.3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de Julho de 2022.

Daniela Mirella de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 14/2022 de 14 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDCA referente ao segundo trimestre de 2022.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução nº 07/2021 do CMDCA;

Considerando a necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDCA,

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2022,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro do FMDCA referente ao segundo trimestre de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 14 de Julho de 2022.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 15/ 2022 de 14 de Julho de 2022.

Dispõe sobre o plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;
Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da resolução nº 07/2021 do CMDCA;
Considerando a necessidade de criação e aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA para o ano de 2023;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 14 de julho de 2022;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA para o ano de 2023, conforme segue abaixo:

Plano de ação e aplicação financeira do FMDCA de Pereira Barreto – SP

1) Previsão Orçamentária do FMDCA para 2023 (Previsão de Receitas):

Receitas	Fonte	Valor
Transferências Recursos do Tesouro - Prefeitura	01	R$ 7.000,00
Depósito Prefeitura ref. Processo - 3ª parcela até 31/03/2023	01	R$ 151.000,00*
Previsão de depósitos identificados pessoa física ou jurídica (em conta)	03	R$ 100.000,00
Previsão de depósito - Receita Federal - I. R. - doações pessoa física	03	R$ 20.000,00
Previsão de outros depósitos não identificados	03	R$ 5.000,00
Previsão de depósitos judiciais	03	R$ 50.000,00
Previsão de Rendimentos e Aplicações Financeiras	03	R$ 17.000,00
Total Previsão 2023		**R$ 350.000,00**

* Referência do depósito de 2022 - Valor da parcela conforme processo acrescida dos juros.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

2) Planejamento das Ações e Aplicação dos recursos financeiros do FMDCA (Previsão de Despesas):

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	PARCEIROS	PRAZO	VALOR
Financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vitimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretarias municipais	2023	25.000,00
Ações de divulgação/apoio do Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMDCA Rede de atendimento	2023	15.000,00
Financiamento de projetos técnicos apresentados por entidades não governamentais.	Auxílio	CMDCA, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMDCA	2023	250.000,00
Formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e programas municipais.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Conselho Tutelar e/ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, Secretarias municipais.	2023	30.000,00
Diversos (campanhas e/ou projetos educativos visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente/ estudos e diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no município/divulgação do FMDCA).	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretarias municipais, Conselho tutelar, Entidades certificadas pelo CMDCA, Conselho tutelar e/ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	2023	20.000,00

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

SIPIA WEB – financiar implantação de sistema SIPIA WEB no município para otimizar o sistema de registro e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Conselho Tutelar, Outros órgãos que atuam na defesa e garantia de direitos.	2023	10.000,00
Total			**2023**	**R$ 350.000,00**

3) Aplicação das receitas por tipo de despesa:

Especificações das Despesas	**Fonte**	**Valor Previsão 2023**
Material de Consumo	01	R$ 34.000,00
Material de Consumo	03	R$ 11.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	01	R$ 34.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	03	R$ 21.000,00
Auxílio (Projetos OSC)	01	R$ 90.000,00
Auxílio (Projetos OSC)	03	R$ 160.000,00
Total		**R$ 350.000,00**

Art. 2° - As despesas serão autorizadas pelo CMDCA mediante as seguintes situações cumulativas:

I – A existência prévia dos recursos na conta bancária vinculada ao FMDCA;

II – A existência de dotação orçamentária;

III – Resolução do CMDCA autorizando a utilização dos recursos.

Art. 3º - Os valores poderão ser realocados no orçamento do FMDCA através de resolução do CMDCA uma vez que seja identificada a necessidade de alteração das prioridades previstas no Plano de Ação.

Art. 4º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de julho de 2022.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA